



PARECER TÉCNICO

ERRATA AO EDITAL Nº 98-2025

ERRATA AO EDITAL Nº 98/2025

Contratação nº 116161

Processo SEI nº 202500005027007

1. Trata-se de contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de Duplicação, Pavimentação, Restauração e Obras de Arte Especiais da Rodovia GO-222, trecho Entroncamento GO-080 (Nerópolis) – Entroncamento GO-070 (Inhumas), com extensão de 40,59 km.

2. Foi identificado erro material no documento ' ANEXO XXVI – Critérios de Avaliação de Julgamento rev1 ', anexo ao Termo de Referência, motivo pelo qual se retificam as informações referentes ao componente 'Planejamento e Controle

2.1 No Quadro 3 – Critérios de avaliação da Metodologia e Programa de Trabalho – MPT, a pontuação total atribuída ao item Planejamento e Controle tem peso de 6,0%. Contudo, nos itens 2.4.1, alínea “c”, e 2.4.1.3 constou incorretamente o valor de 5%.

Assim, **onde se lê:**

“c. Planejamento e Controle (5,0%);”

leia-se:

“c. Planejamento e Controle (6,0%);”

2.2 Da mesma forma, **onde se lê:**

“2.4.1.3 Planejamento e Controle (Nota: 0,5)”

leia-se:

“2.4.1.3 Planejamento e Controle (Nota: 0,6)”

2.3 A retificação tem por objetivo compatibilizar o texto com o quadro consolidado de pontuação, prevalecendo os valores atribuídos a cada subitem conforme originalmente descritos no Quadro 3. Não há alteração de critérios, exigências ou da distribuição interna das notas, que totaliza 27 pontos para o conjunto dos subitens de Metodologia e Programa de Trabalho, assim distribuídos:

- a. Apresentação de Canteiro de Obras (4,0%);
- b. Plano de Mobilização (5,0%);
- c. Planejamento e Controle (6,0%);
- d. Histogramas (4,0%);
- e. Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente (3,0%);
- f. Plano de Gestão de Qualidade (5,0%).

3. No âmbito deste processo licitatório, foram registrados pedidos de esclarecimentos relacionados aos pontos supracitados.

3.1 Pedido de esclarecimento 10:

“Analisando o Critério de Avaliação e julgamento no item 2.4 METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO destaca ser pontuação total de 30 pontos conforme destacado : ITEM DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA a CONHECIMENTO DO

OBJETO – CO 30 b METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO – MP 30 c QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS – QT 30 d RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES – RP 10 TOTAL 100 Mais adiantes no item 2.4.1. A licitante deverá apresentar, de forma objetiva e estruturada, o modelo administrativo e operacional a ser adotado, bem como a metodologia de execução dos serviços, em consonância com o objeto do anteprojeto. A avaliação deste item corresponderá a até 30% da nota técnica e estará subdividida nos seguintes componentes: a. Apresentação de Canteiro de Obras (4,0%); b. Plano de Mobilização (5,0%); c. Planejamento e Controle (5,0%); d. Histogramas (4,0%); e. Plano de Gestão de Segurança e Meio Ambiente (3,0%); f. Plano de Gestão de Qualidade (5,0%). TOTAL - 26,00% Percebe-se que se a licitante tirar nota MÁXIMA em todos os quesitos do item "a" ao "f" não atingirá os 30 pontos conforme descrito no item 2.4.1. Sendo assim solicitamos que seja feita a correção deste item na pontuação da proposta técnica."

3.2 Na ocasião, foi apresentada a seguinte resposta:

"Informa-se que será mantida a distribuição interna das porcentagens atualmente estabelecidas para os subitens de "Metodologia e Programa de Trabalho", totalizando 26 pontos. Contudo, para fins de compatibilização com a pontuação máxima prevista no item 2.1 dos critérios de julgamento — equivalente a 30 pontos —, será aplicada proporcionalidade na apuração da nota final obtida neste critério.

Dessa forma, a somatória total alcançada pela licitante na avaliação dos subitens (a) a (f) será convertida por meio de fator de ajuste correspondente à razão entre 30 e 26, de modo que o resultado final expresso em pontos reflita o valor máximo possível de 30 pontos.

Em termos práticos, a nota final do critério "Metodologia e Programa de Trabalho (MP)" será calculada conforme a seguinte relação:

Nota Final (MP) = (Pontuação obtida × 30) / 26

Assim, preserva-se a proporcionalidade dos pesos relativos de cada subitem e garante-se a equivalência com o limite máximo de 30 pontos previsto para o item "Metodologia e Programa de Trabalho".

3.3 Posteriormente, verificou-se que a somatória correta da pontuação dos subitens resulta em 27 pontos.

Onde se lê:

"Informa-se que será mantida [...] totalizando 26 pontos [...] Nota Final (MP) = (Pontuação obtida × 30) / 26."

leia-se:

"Informa-se que será mantida [...] totalizando 27 pontos [...] Nota Final (MP) = (Pontuação obtida × 30) / 27."

3.4 Também foi registrado o seguinte pedido de esclarecimento:

"Para o item 2.4.1 letra "c" no critério de avaliação está descrito que c - Planejamento e Controle - 5,00%. Porém no Quadro 3 o mesmo item "5 Planejamento e Controle" – Peso total: 6.0%. Sendo assim questionamos para este item qual peso deve ser considerado na avaliação da proposta técnica. Solicitamos que seja corrigido este item no critério de avaliação da proposta técnica"

3.5 Na ocasião, foi apresentada a seguinte resposta:

"Informa-se que o percentual indicado no Quadro 3 para o item "Planejamento e Controle" — 6,0% — trata-se de erro material. Deve prevalecer o valor constante do item 2.4.1, alínea "c", e do item 2.4.1.3 dos Critérios de Julgamento, que estabelecem o percentual de 5,0% para esse subitem.

Assim, para fins de avaliação da proposta técnica, será considerado o peso de 5,0% para o critério "Planejamento e Controle", conforme disposto nos itens mencionados."

3.6 Após reanálise, verificou-se que o erro material está, na realidade, nos itens 2.4.1, alínea "c", e 2.4.1.3 dos Critérios de Julgamento.

Onde se lê:

"Informa-se que o percentual indicado no Quadro 3 [...] 6,0% [...] erro material [...] prevalece 5,0%."

leia-se:

“Informa-se que o percentual indicado nos itens 2.4.1, alínea ‘c’, e 2.4.1.3, que atribuem 5,0% ao item, trata-se de erro material. Deve prevalecer o valor constante no Quadro 3, atribuindo o peso total de 6,0% ao item 5. Planejamento e Controle, resultante da somatória de seus subitens (5.1 a 5.4).”

4. As alterações promovidas restringem-se à adequação do texto que sintetiza os itens ao quadro consolidado e detalhado de pontuação, sem modificação dos critérios de avaliação, da forma de julgamento ou da carga relativa atribuída a cada componente da nota técnica. As correções não produzem efeito sobre a elaboração das propostas nem alteram as condições inicialmente estabelecidas no edital.

5. Observa-se que o item 2.1 do ANEXO XXVI – Critérios de Avaliação e Julgamento estabelece peso máximo de 30 pontos para o critério Metodologia e Programa de Trabalho, enquanto a soma dos subitens que o compõem totaliza 27 pontos. Para compatibilizar a escala interna com o valor global atribuído ao critério, adota-se fator de conversão que promove a transposição da pontuação obtida na escala de 27 pontos para a escala de 30 pontos, preservando integralmente a lógica de distribuição relativa entre os subitens. Tal procedimento mostra-se necessário, pois mantém a pontuação previamente estabelecida para cada componente do critério e assegura a proporcionalidade do item em relação à nota geral definida no instrumento convocatório.

6. O mecanismo matemático adotado permite converter a pontuação apurada na escala interna para sua correspondência na escala global, sem alterar a importância relativa dos subitens nem distorcer o resultado obtido por cada licitante. O fator de conversão aplicado corresponde à razão entre o valor global previsto (30 pontos) e o total consolidado dos subitens (27 pontos). Dessa forma, a pontuação atribuída é multiplicada pelo coeficiente 30/27, garantindo correspondência linear entre as escalas e coerência na expressão final da nota.

7. A utilização desse fator elimina eventuais ambiguidades, assegura tratamento uniforme das avaliações e impede que diferenças estruturais entre escalas comprometam a ordem classificatória. O procedimento também observa o princípio da proporcionalidade, ao manter constantes as relações de peso entre os subitens, e o princípio da isonomia, uma vez que o coeficiente incide de maneira idêntica e transparente para todas as licitantes, sem qualquer modificação qualitativa dos critérios de julgamento.

8. Dessa forma, o resultado final atribuído ao critério Metodologia e Programa de Trabalho reflete, de maneira matematicamente consistente e tecnicamente alinhada ao edital, o peso global estabelecido para o item, preservando simultaneamente a equivalência técnica e a coerência interna entre os subitens que compõem sua avaliação.

9. As correções identificadas possuem natureza de erro material e não acarretam qualquer modificação nos critérios de avaliação, nas exigências editalícias, nos parâmetros de julgamento ou no conteúdo a ser apresentado pelas licitantes. Não afetam a elaboração das propostas nem alteram as condições de competição estabelecidas no edital.

10. As retificações também não introduzem elementos capazes de influenciar a estratégia das licitantes, pois se limitam à compatibilização textual de informações já consolidadas no quadro de pontuação, sem alteração de pesos, notas ou requisitos. Nesse contexto, não há impacto sobre a preparação das propostas, nem risco de quebra de isonomia ou alteração da competitividade, razão pela qual não se configura a necessidade de reabertura de prazo ou republicação do edital.

11. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.

GOIANIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO**, Diretor, em 03/12/2025, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83361841** e o código CRC **93497D14**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005027007



SEI 83361841